



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 8.293

De 28 de agosto de 2014

Autógrafo nº 189/14 – Projeto de Lei nº 161/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Normatiza o acesso dos residentes, estudantes e estagiários no acompanhamento dos procedimentos médicos e outros relacionados à saúde, revoga a Lei Municipal nº 8.106, de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de agosto de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei normatiza o acesso dos estudantes e/ou estagiários da área da saúde em procedimentos médicos e outros relacionados à saúde, em pacientes atendidos no sistema municipal de saúde.

**Art. 2º** Os pacientes e/ou responsáveis deverão ser previamente informados da presença dos estudantes e estagiários nas unidades de saúde.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de Termo de Esclarecimento a todos os usuários do sistema de saúde do município das unidades de saúde utilizadas como campo de estágio e ensino.

**§ 2º** No referido termo deverá constar, além das informações da presença de estudantes e estagiários, esclarecimento garantindo a possibilidade de recusa da presença dos alunos durante o procedimento médico e de enfermagem.

**§ 3º** Caberá à Instituição de Ensino a colocação de dispositivo, em local visível, informando aos usuários sobre a presença de estudantes/estagiários naquela unidade de saúde.

**Art. 3º** Os estudantes e estagiários deverão estar sob a tutela de um supervisor/preceptor responsável pelos procedimentos de acordo com a Lei Federal nº 6.932/1981.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Em relação aos residentes, suas atividades serão realizadas em consonância com as recomendações e diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e recomendações da Associação Brasileira de Educação Médica e do Código de Ética Médica, considerando tratar-se de profissionais graduados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** Em casos de procedimentos ginecológicos e obstétricos será permitida a presença de até 02 (dois) estudantes/estagiários.

**Parágrafo único.** Apenas em casos excepcionais, por interesse acadêmico, será permitida a presença de mais de 02 (dois) estudantes/estagiários, com prévia autorização da paciente ou responsável.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.106, de 17 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 032.423/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 30/agosto/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.428.